



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.331/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 08/12/2021

Cassiu Lopes Cardoso
Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

"Institui a Semana Municipal da 'Infância sem Pornografia' e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Infância sem Pornografia, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º. A Semana Municipal instituída por esta Lei tem como objetivos, especialmente:

I- conscientizar e evitar a exposição de crianças e adolescentes a conteúdo pornográfico, obsceno ou impróprio, que induza à erotização precoce;

II- cooperar na educação e na formação moral das crianças e dos adolescentes, indivíduos em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, criando ações que combatam a erotização infantil;

III- incentivar e orientar os pais e responsáveis, bem como os profissionais da área de educação, a identificar as crianças e adolescentes em situação de exposição à pornografia;

IV- estimular e promover ações educativas e culturais adequadas à faixa etária das crianças e adolescentes, para que não sejam expostas à conteúdos inadequados.

Parágrafo único. Considera-se pornografia infantil o que está definido no Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança promulgado pelo Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004 (alínea "c" do art. 2º), e na Lei Federal nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 (art. 241-E).

2017

Art. 3º. A Semana Municipal instituída por esta Lei será desenvolvida por meio de ações educativas, culturais e informativas, especialmente palestras, fóruns, seminários e outros eventos para discussão e conscientização sobre a temática.



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

§1º. O Poder Público Municipal fixará a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por essa Lei,

§2º. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e o Conselho Tutelar, e a sociedade civil organizada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito